



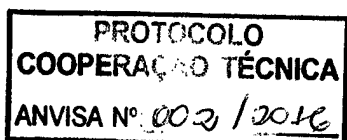
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF



Processo nº. 25351.668263/2015-74



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL - SESI/DF PARA
OS FINS QUE A SEGUIR
ESPECIFICAM.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, doravante denominada simplesmente **ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5 Área Especial 57 Lote 200, CEP 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**, designado pelo Decreto de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.244.729 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 152.884.394-00, com domicílio especial no endereço supra; e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **SESI/DF**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.803.317/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta capital,; **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica considerando os pontos abaixo elencados e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste de parceria com vistas ao desenvolvimento de ações na área de alimentação. Para atingir este fim, os partícipes irão envidar os esforços necessários à implementação do Programa Cozinha Brasil nas dependências da ANVISA, de tal sorte a instruir os usuários dos espaços destinados ao funcionamento do



restaurante e lanchonetes os hábitos necessários para se manter uma alimentação saudável, nutritiva, sem comprometer o sabor da refeição.

1.2. Para fins de operacionalização do objeto deste Protocolo, além das ações inerentes à realização do referenciado Programa, caberá a ANVISA ceder o espaço físico destinado ao funcionamento de restaurante, a fim de que o SESI/DF possa executar as atividades destinadas à alimentação saudável dos usuários nos seguintes espaços:

1.2.1. Edifício Sede: SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF CEP 71205-050:

- a) Área total: 310 m²;
- b) Capacidade máxima: 200 (duzentos) lugares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA COZINHA BRASIL

2.1. Para fins da execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento contratual, o SESI/DF deverá oferecer as refeições observando as seguintes opções de fornecimento:

I. Fornecimento de almoço no sistema autosserviço, por quilograma, das 11:00 às 14:00 horas.

2.2. Por qualquer uma das opções de fornecimento acima indicadas, o valor da refeição será pago diretamente pelo usuário ao SESI/DF, não tendo, portanto, a ANVISA qualquer participação ou responsabilidade pelos valores devidos.

2.3. No restaurante de almoço no sistema autosserviço, as refeições vendidas serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade do SESI/DF, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança; as sobremesas e as bebidas serão cobradas por unidade. Em caso de inoperância da balança, como, por exemplo, falta de luz, falha eletrônica e outros, o valor cobrado será o equivalente a 400g (quatrocentos gramas) por refeição.

2.4. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários, a qual será previamente avisada pelo representante indicado pela ANVISA, o SESI/DF deverá planejar sua rotina de trabalho, de modo que não ocorra retardo na reposição dos alimentos, bem como na pesagem das refeições e na fila do caixa para pagamento.



2.5. Além do fornecimento de refeições, caberá ao Sesi/DF promover atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil. Para tanto, irá oferecer aos servidores e demais usuários dos espaços destinados ao restaurante oficinas, palestras e cursos sobre técnicas de reaproveitamento dos alimentos, orientações sobre alimentação saudável e receitas elaboradas em consonância à alimentação equilibrada.

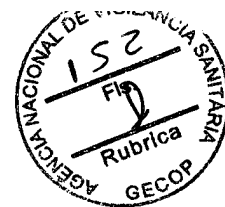
2.6. Com o intuito de divulgar e estimular os hábitos alimentares saudáveis, o Sesi/DF, além das atividades descritas no item acima, irá disponibilizar aos usuários, mediante a confecção de panfletos e demais meios publicitários entendidos adequados pelos partícipes, as receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica que rege o Programa Cozinha Brasil.

2.7. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento todos os documentos constantes nos autos dos processos administrativos abertos, por cada um dos partícipes, para instruir a celebração deste Protocolo de Cooperação, notadamente as disposições constantes na proposta apresentada pelo Sesi/DF e aprovada pela ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

3.1. São obrigações da ANVISA:

- I. Permitir que o Sesi/DF adote as medidas necessárias à execução das atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil, notadamente no que tange à divulgação das receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica do referenciado Programa;
- II. Autorizar que o Sesi/DF realize os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, nos espaços destinados ao funcionamento do restaurante;
- III. Divulgar, juntamente com o Sesi/DF, os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, que serão ministrados em atendimento à execução do objeto referente ao presente contrato;
- IV. Definir, em conjunto ao Sesi/DF, o cronograma dos cursos palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, de modo a opinar quanto ao temas que deverão ser abordados nos eventos, dentre outras decisões;
- V. Disponibilizar ao Sesi/DF, durante o tempo de vigência deste instrumento, a cozinha e os espaços destinados ao fornecimento das refeições;



- VI. Disponibilizar vestiários para que os empregados do SESI/DF, indicados para execução das atividades referentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação, possam trocar de roupa, higienizar-se e guardar seu vestuário e demais objetos pessoais;
- VII. Facultar ao SESI/DF executar, sob seu custeio e responsabilidade, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a segurança do local e sejam atendidos os regulamentos da ANVISA;
- VIII. Sugerir, caso a hipótese acima prevista se faça necessária, adequações à organização das instalações dos espaços físicos destinados ao funcionamento dos restaurantes e lanchonete, visando assegurar o desenvolvimento ideal das atividades de alimentação objeto deste instrumento;
- IX. Permitir aos empregados do SESI/DF que estarão em atividades nos espaços, o livre acesso à área de funcionamento do restaurante;
- X. Supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados no que tange aos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do fornecimento das refeições pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação;
- XI. Atender a eventuais solicitações de problemas técnicos nos equipamentos que sejam de sua responsabilidade, como, por exemplo, ar condicionado, instalações elétricas dos espaços etc;
- XII. Divulgar a celebração do presente Protocolo de Cooperação aos servidores e demais interessados, utilizando-se, para este fim, das diversas formas de publicidade;
- XIII. Permitir que o SESI/DF divulgue o funcionamento do restaurante por meio da exposição de banners/cartazes nas dependências da ANVISA;
- XIV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Protocolo de Cooperação, a quem competirá comunicar ao SESI/DF quaisquer informações necessárias ao regular fornecimento de refeições;
- XV. Assegurar que somente pessoas autorizadas pelos partícipes tenham acesso aos espaços destinados ao funcionamento do restaurante e lanchonetes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DF

4.1. São obrigações do SESI/DF:

- I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil, notadamente no que tange à divulgação das receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica do referenciado Programa;
- II. Realizar os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, nos espaços destinados ao funcionamento do restaurante;
- III. Divulgar, juntamente com a ANVISA, os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, que serão ministrados em atendimento à execução do objeto referente ao presente contrato;
- IV. Definir, em conjunto a ANVISA, o cronograma dos cursos palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, de modo a propor temas que poderão ser abordados nos eventos, bem como adequar as sugestões apresentadas pelo aludido partícipe;
- V. Oferecer aos usuários dos espaços destinados ao restaurante informativos impressos que tratem sobre dicas de alimentação saudável, bem como descreva uma das receitas do Programa;
- VI. Oferecer, de forma eventual, dentre as opções disponíveis no restaurante de autosserviço, prato elaborado em consonância a uma das receitas do Programa Cozinha Brasil;
- VII. Comprometer-se a divulgar aos usuários as receitas que tenham sido disponibilizadas no restaurante em atendimento à obrigação acima descrita;
- VIII. Oferecer as refeições pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação nos horários acordados entre os partícipes, conforme proposta anexa;
- IX. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao preparo e fornecimento das refeições a serem servidas, gerenciando, com exclusividade, toda logística da compra, transporte, estocagem e conservação dos itens necessários à execução do objeto deste instrumento;
- X. Elaborar o leiaute de adequação dos espaços físicos para instalação do restaurante onde serão servidas as refeições objeto deste instrumento;



- XI. Prover suficiente retaguarda de reabastecimento, tanto no que tange a quantidade de alimentos oferecida aos usuários, quanto no que tange ao recursos humanos disponibilizados para execução das atividades pertinentes ao presente Protocolo de Cooperação, de forma, pois, a evitar a lentidão dos serviços;
- XII. Utilizar os espaços físicos cedidos estritamente para o cumprimento dos fins e objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- XIII. Preparar e distribuir as refeições em conformidade à composição básica prevista no anexo deste instrumento, variando, diariamente, as opções a serem ofertadas aos usuários dos espaços;
- XIV. Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, e dos lanches durante o horário de funcionamento do restaurante e lanchonetes, mantendo anotações para que possam ser conferidas futuramente;
- XV. Responsabilizar-se pelo pessoal necessário e suficiente à execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento;
- XVI. Indicar responsável técnico encarregado pela supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades de pré-preparo, preparação, distribuição das refeições e higienização das instalações e equipamentos;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e tributários, de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados designados para execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento;
- XVIII. Garantir que os empregados responsáveis pela preparação, manipulação e distribuição das refeições estejam, durante todo o expediente, em consonância às normas higiênico-sanitárias e devidamente identificados por crachás e uniformes;
- XIX. Manter a disciplina e harmonia nos locais onde as refeições serão servidas, substituindo, portanto, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse público;
- XX. Apresentar a ANVISA, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução das atividades de alimentação pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação Técnica, relação nominal constando nome, números das respectivas Carteiras de



Trabalho e Previdência Social – CTPS, endereço residencial e telefone dos empregados alocados;

- XXI. Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução das atividades de alimentação correspondentes ao objeto deste instrumento;
- XXII. Manter os espaços onde as refeições serão servidas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, em conformidade, pois, aos critérios exigidos pelas autoridades sanitárias;
- XXIII. Utilizar materiais de limpeza com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, adequados à natureza das atividades de alimentação, para obter a ampla higienização dos equipamentos, móveis e utensílios do restaurante;
- XXIV. Responsabilizar-se pela higienização e limpeza geral dos espaços físicos onde as refeições serão servidas, bem como dos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, de modo a evitar, na medida do possível, a aparição de insetos e roedores;
- XXV. Disponibilizar urnas de sugestões para que os usuários do restaurante e lanchonetes possam fazer elogios, críticas ou sugestões em relação aos serviços prestados;
- XXVI. Instruir os empregados responsáveis pela execução das atividades pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação para dispensar, quando das tratativas mantidas junto aos usuários do restaurante/lanchonetes, tratamento cordial e eficiente;
- XXVII. Controlar, rigorosamente, a qualidade da matéria-prima e dos alimentos servidos aos usuários, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que já tenha sido servido;
- XXVIII. Coletar amostras diárias de todos os componentes das refeições preparadas, mantendo-as refrigeradas pelo prazo de 72h (setenta e duas horas) para eventual análise do órgão competente;
- XXIX. Realizar, no eventual caso de intoxicação alimentar, as análises laboratoriais dos alimentos servidos, a fim de se averiguar de tal ocorrência;
- XXX. Remover, diariamente, até o local indicado pela ANVISA, os lixos e demais detritos resultantes do fornecimento de refeições objeto deste Protocolo de Cooperação;



- XXXI. Utilizar produtos e sistemas de higienização de comprovada eficácia, adequados às instalações, aos equipamentos e aos utensílios e aprovados pelos órgãos sanitários competentes;
- XXXII. Adotar todas as medidas para a proteção e a segurança dos empregados indicados para a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dos usuários dos espaços físicos onde serão servidas as refeições, observando-se, para tanto, o programa de prevenção de riscos ambientais aprovado pela ANVISA e, se for o caso, demais autoridades competentes;
- XXXIII. Promover o diagnóstico ambiental, com vistas a aderir a existência ou não de atividades em condições insalubres ou perigosas e, em caso positivo, adotar as medidas de prevenção, de eliminação ou de neutralização da insalubridade ou periculosidade, tais como, o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados, dentre outras que se mostrarem pertinentes;
- XXXIV. Realizar pesquisas de satisfação periódicas juntos aos usuários do restaurante, de modo a aferir o grau de satisfação aos alimentos servidos e aos serviços prestados;
- XXXV. Instalar nos locais destinados aos fornecimento das refeições uma estrutura para recebimento dos valores referentes aos alimentos consumidos pelos usuários, inclusive mediante a aceitação de uso de cartões eletrônicos e vale-refeição;
- XXXVI. Promover, juntamente com a ANVISA, a divulgação deste Protocolo de Cooperação para os servidores e demais possíveis interessados no objeto deste instrumento;
- XXXVII. Designar representante para monitoramento do presente Protocolo de Cooperação, o qual será responsável por conhecer toda e qualquer informação repassada pela ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Consideram-se usuários do restaurante os servidores, estagiários e demais prestadores de serviços da ANVISA, observando-se, neste caso, o horário autorizado pela ANVISA.



5.2. Excepcionalmente, a critério e interesse da ANVISA, poderá ser autorizada a utilização dos espaços destinados ao funcionamento de restaurante por pessoas estranhas àquelas citadas no item acima.

5.3. Anualmente, os partícipes deste Protocolo de Cooperação Técnica apresentarão relatórios finais, por meio dos quais irão descrever as atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento. Caso seja do interesse de qualquer uma dos partícipes, quando assim for solicitado, também poderão ser elaborados relatórios parciais sobre o andamento das atividades de alimentação desenvolvidas até o momento da elaboração deste documento.

5.4. A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Protocolo de Cooperação Técnica.

5.5. Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

5.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos em razão da celebração deste Protocolo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento em relação ao espaço destinado ao funcionamento do restaurante, ao mesmo que será sem custos contratuais à ANVISA, será com ressarcimento de despesas em desfavor do Sesi/DF.

6.2. Todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Protocolo de Cooperação serão assumidas individualmente por cada um dos partícipes, dentro dos limites de suas atribuições e competências.

6.3. Referente ao ressarcimento o Sesi/DF deverá ressarcir à ANVISA o percentual de 0,12% (zero vírgula doze por cento) do gasto mensal com as despesas de água, esgoto, energia e aluguel do imóvel.

6.4. Outros projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os mesmos, dentro do escopo deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.



6.7. O ressarcimento tratado nesta cláusula será efetuado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES

7.1. A execução deste Protocolo de Cooperação será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pela ANVISA e pelo SESI/DF, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

7.2. Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

7.3. Os partícipes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus interesses institucionais.

7.4. Para uma correta operacionalização dos objetivos aqui firmados, cada partícipe, mediante seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento, bem como do Regimento Interno/Regulamento de cada um dos partícipes, além do que ficar decidido nas reuniões entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes.

8.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPEs, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Protocolo de Cooperação Técnica pode ser rescindido ou denunciado por qualquer uma dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e que, quando for o caso, sejam



finalizadas as atividades que já estejam em curso, ficando os partícipes isentos, se observadas tais condicionantes, de qualquer multa advinda da rescisão ou denúncia deste.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DEZ - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. Os partícipes declaram, desde já, que o presente Protocolo de Cooperação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre estas e os empregados alocados para o desenvolvimento das ações conjuntas na área de alimentação objeto do presente feito, eximindo-se, pois, a parte contrária de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer dos servidores/empregados envolvidos na execução das atividades ora acordadas.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os partícipes reconhecem que cada uma delas é contratante independente. Em assim sendo, nenhuma dos partícipes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

11.2. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.3. Este Protocolo de Cooperação não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas os partícipes.

11.4. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pel e formalizadas as novas condições mediante a celebração de termo aditivo.

11.5. Os partícipes, durante a vigência deste Protocolo de Cooperação, são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução dos serviços aqui tratados,



respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

11.6. Os partícipes convencionam que não haverá acordo verbal que substitua este Protocolo de Cooperação. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

11.7. Os partícipes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Protocolo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPIES. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal- “Secção Judiciária do Distrito Federal”.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 10 de maio de 2016.


JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente
ANVISA


ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente
SESI/DF

Testemunhas:

Nome: Marcela F. Rodrigues
CPF: 668.395.561-15
RG: 1877634 SSP/DF

Nome: Sandro Bassani
CPF: 510.903.410-99
RG: 3045394344
Gerente de Relações com
o Mercado
SISTEMA FIBRA